



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0924/21 - PLL Nº 387/21

Inclui art. 6º-A na Lei nº 12.707, de 7 de abril de 2020 – que institui a Política Municipal de Atenção, Diagnóstico e Tratamento às Pessoas com Doenças Raras no Município de Porto Alegre –, dispondo sobre a notificação dos casos suspeitos ou confirmados de pessoas com doenças raras e genéticas.

Art. 1º Fica incluído art. 6º-A na Lei nº 12.707, de 7 de abril de 2020, conforme segue:

“Art. 6º-A As unidades de saúde localizadas no Município de Porto Alegre notificarão, sempre que possível, a Secretaria Municipal de Saúde a respeito de todos os casos suspeitos ou confirmados de pessoas com doenças raras e genéticas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 12/07/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 12/07/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 12/07/2022, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 12/07/2022, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 13/07/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº



2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0412342** e o código CRC **9EE6E476**.